

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 230 / 70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

013 0125/70
HORA 1330
Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ANTÔNIO BITTENCOURT DA SILVA contra
NAVEGAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Horas extras e domingos.,

AD.-



2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 230, 70
Em 28/4/70

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril de 1970
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ANTÔNIO BITTENCOURT DA SILVA
(Reclamante)
Servente, Solteiro, Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Nesta Cidade, portador da C.P. — N.º
89662, Série 228ª, e apresentou a seguinte reclamação contra
NAVEGAÇÃO MONTENEGRO LTDA. Transporte
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Rua Cel. Álvaro de Moraes, s/n — Nesta Cidade.
(Rua e número)

Que entrou a trabalhar para a reclamada em 2 de março de 1970 e
que trabalha 2 horas e meia por dia de horas extras, pelas quais
a reclamada se nega a dar salários.

Que percebe o salário mínimo, pago semanalmente.

Que tem 2 domingos a receber.

Assim reclama:

Horas extras até o dia 21 de abril corrente (82)... NCr\$ 58,22
Dois domingos NCr\$ 9,84
T O T A L NCr\$ 68,06

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o
dia 6 de maio, às 13,30 hs, podendo na ocasião apresentar as
provas constantes de documentos e testemunhas, esta s até o
número de três, se julgadas necessárias. Fica ainda notifi-
cado de que o seu não comparecimento à citada audiência impli-
cará no arquivamento da presente reclamatória.

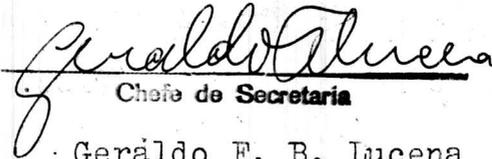
Antônio Bittencourt da Silva
ANTÔNIO BITTENCOURT DA SILVA
Reclamante

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao
reclamado, através do sr. Of. De justiça
Dou fé.

Montenegro, 28 de 04 de 19 70


Chefe de Secretaria

Gerardo F. B. Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo Nº 230 /70

NOTIFICAÇÃO

SR. **NAVEGAÇÃO MONTENEGRO LTDA.- (Rua Cel. Alvaro de Moraes, s/nº Nesta Cidade.)**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ANTÔNIO BITTENCOURT DA SILVA.**

Nesta Cidade.

Reclamado **V. SAs.**

Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º, no dia **seis** (6) do mês de **maio**, às **treze e trinta** (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da Inicial:

Montenegro 28 de **abril** de 1970

30-4-70, às 16,00hs.

Bruno R. Kauer

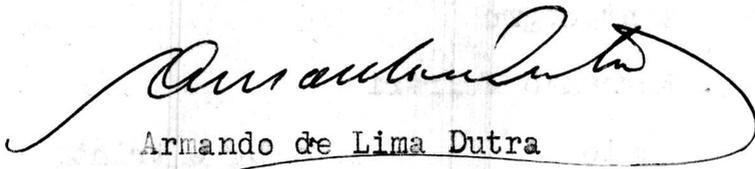
Bruno R. Kauer

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Álvaro de Moraes nº 10, sendo aí, notifiquei a Navegação Montenegro Ltda., na pessoa de seu sócio-gerente, SR. BRUNO R. KAUER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 30 de abril de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 30 de abril de 1.970.


Geraldo F. B. Jacena
Chefe da Secretaria



4
71

PROCESSO N.º 230/70

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ANTÔNIO BITTENCOURT DA SILVA, reclamante e NAVEGAÇÃO MONTENEGRO LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Horas extras e domingos. Presentes as partes, a reclamada representada por seu procurador Max Adriando Henke, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar pelo mesmo foi dito que era de ser julgada improcedente a reclamatória uma vez que o reclamante jamais fez horas extras, já que trabalhava das 7,30 às 11,30 e das 13,00 às 17,45 horas, sem trabalhar no turno da tarde nos sábados. Quanto aos domingos, os dois que não foram pagos ao reclamante forma motivados um deles com uma falha ao serviço do dia 13 de abril e outro por se encontrar o mesmo no seguro. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante neste ato a importância de NCr\$ 50,00 contra recibo de plena e geral e irrevogável quitação sobre todo e qualquer direito, uma vez que o reclamante já cumpriu e recebeu o aviso prévio que lhe foi concedido pela reclamada; o reclamante compreende férias e 13º salário proporcionais, ficando a reclamada ainda obrigada a entregar na secretaria desta Junta até às 14,00 hrs. do próximo dia 13, as guias de AM já cumpridas as obrigações do art. 22 da Lei 5.107. As custas, NCr\$ 5,00 pelo reclamante que fica despesado. A Junta homologou. Determinado ainda o arquivamento do processo após a entrega das guias de AM. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN

Antonio Bittencourt da Silva
ANTÔNIO B. DA SILVA
Max Adriando Henke
P/ NAVEGAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



5
#

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 13,45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ANTÔNIO BITTENCOURT DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado NAVEGAÇÃO MONTENEGRO LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) ~~decisão proferida~~ relativa a o processo nº 230/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

6
~~11~~

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
MAX ADRIANDO HENKE.
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dpu Fé.

Montenegro, 06 / 5 / 19 70

Geraldo Soares

CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO GORGES LUORNA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO
DATA SUPR

ARQUIVADO
DATA SUPR

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, compareceu em data de hoje, na -
Secretaria desta junta, á Reclamada "NEVEGAÇÃO-
MONTENEGRO LTDA"., efetuando entréga das Guias-
do fundo de garantia conforme acôrdo de fls, 4-
dos autos. Tendo recebido na mesma data o sr. -
reclamante. Dou-fé.

Montenegro, 13 de maio de 1.970

Geraldo Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

Recbi

Em 13.5.70

Antonio Balthazar de Lira

CONCLUSÃO
Em esta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.
Montenegro, 14 / 5 / 70.
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo El Alith
CARLOS EDMUNDO EL ALITH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA